PROCESSO CT.1.000658/23-04
CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA C.L BESERRA & CIA LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,** inscrita no CNPJ nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA,** residente e domiciliado na Avenida Joao XXIII , nº 3820 , Bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64.001.330, nesta cidade, CPF nº 985.938.463-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.169.453 /SSP-PI e a empresa **CL BESERRA & CIA LTDA** , inscrita no CNPJ de nº 07.239.237/0001-79 , situada nesta Capital, Avenida São Raimundo, nº 779,Teresina – PI, neste ato representado por **CARMELIO LUSTOSA BESERRA** , CPF nº 306.953.253-53, portador da Cédula de Identidade nº 494.716-SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2023, referente ao Pregão Eletrônico Nº 186/2022/Fundação Municipal de Saúde de Teresina, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, observados os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição (fornecimento contínuo) de água mineral sem gás em copos de 200ml, água mineral sem gás em vasilhames de 20 litros (só o líquido) e vasilhames para água mineral com capacidade para 20 litros;

1.2.Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral sem gás em copos de 200ml (caixa com 48 unidades de 200 ml cada), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agência Nacional de vigilância sanitária, - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. MARCA:REGINA	CAIXA	1.000	R$ 25,89	R$ 25.890,00
2	Água mineral sem gás, 20 litros, envasada em galão/garrafão de POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral - DNPM e agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. (SÓ O LÍQUIDO). MARCA:REGINA	Und	1200	R$ 5,50	R$ 6.600,00
3	Vasilhames em policarbonato, capacidade 20 litros, liso, transparente, vazio, novo,	Und	160	R$ 21,47	R$ 3.435,20

	capacidade para acondicionamento de 20 litros de água mineral, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo departamento nacional de produção mineral - DNPM e agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Validade mínima de 36(trinta e seis) meses no ato da entrega. A impressão da validade deve estar em local visível e de forma nítida (legível). MARCA: ZARPLAST				
VALOR TOTAL R$ 35.925,20					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº SRP Nº 186/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de até R$ 35.925,20 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da:

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0028 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

6.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

6.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 . Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA- LOCAL DE ENTREGA DO BEM

9.1. A entrega do objeto será feita no Almoxarifado da Câmara Municipal de Teresina, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, 625 –Bairro Cabral.

9.2. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

9.3. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado a ser entregue.

CLAÚSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

Caberá ao servidor efetivo **ANDRE FILIPE ARAÚJO ALVES**, conforme portaria nº 0903/2023, a fiscalização do objeto deste Contrato.

Caberá ao fiscal do contrato, a responsabilidade pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Compete à CONTRATANTE:

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

11.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

12. Compete à CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

12.5 . Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

12.8 . Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.9. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Considerando a natureza comum do objeto a ser licitado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Câmara Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

15.1.1.Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de

direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo CT.1.000658/23-04, Termo de Referência e seus Anexos, o **OFÍCIO nº 0117/2023-PRESIDÊNCIA-CMT**, **OFÍCIO nº 0120/2023-PRESIDÊNCIA-CMT, COMUNICADO Nº 234/2023 – GEADM/FMS**, bem como a Lei Federal n° 10.520/02, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 28 de SETEMBRO de 2023.

ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

CARMÉLIO LUSTOSA BESERRA
CL BESERRA & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Pedrina Alves da Costa
CPF: 227.524.553-72
RG: 726.884-PI

NOME: Jeffrenson Silva
CPF: 02426012340
RG: 2426039